



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.422

http://www.al.pb.leg.br João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Setembro de 2017

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTE
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Adriano Galdino	3. Dep. Artur Filho
4. Dep. Tróccoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep. Artur Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Nabor Wanderley	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto
6. Dep.	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Arnaldo Monteiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Adrianno Galdino	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tróccoli Júnior - Presidente	1. Dep. Guilherme Almeida
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Adriano Galdino	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep. Artur Filho
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Tróccoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep. Guilherme Almeida
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniela Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep. Guilherme Almeida
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep. Artur Filho	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep.	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep. Guilherme Almeida

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTE
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Artur Filho	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Janduhy Carneiro

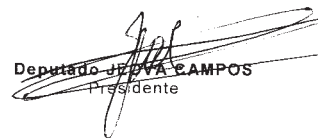
SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), em atenção ao Requerimento de nº 6.990/2016 de autoria do Deputado Renato Gadelha, **CONVOCA** os Senhores Deputados do supramencionado órgão técnico para participarem de **REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no próximo dia 20 de setembro (quarta-feira), às 14h00, no Plenário Deputado "José Mariz", a fim de discutir questões relacionadas ao desenvolvimento de uma Política Estadual de Economia Solidária no Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 05 de setembro de 2017.


Deputado **JEÓVA CAMPOS**
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), em atenção ao Requerimento de nº 7.560/2017 de autoria do Deputado Anísio Maia, **CONVOCA** os Senhores Deputados do supramencionado órgão técnico para participarem de **REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizado no dia 26 de setembro (terça-feira), às 14h00, no Plenário "Deputado José Mariz", a fim de debater sobre os impactos na Paraíba da Medida Provisória 759/2016, do governo federal, que dispõe sobre a regularização fundiária.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 05 de setembro de 2017.


Deputado **JEÓVA CAMPOS**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os Senhores Deputados do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 20 de setembro (quarta-feira), às 14:00h, no Mini Plenário "Deputado Judivan Cabral", com objetivo de deliberar sobre assuntos da sua área temática e pareceres emitidos às matérias constante na pauta da Ordem do Dia da mencionada Comissão.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa 13 de setembro de 2017.


Deputada **ESTELA BEZERRA**
Presidente

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
AS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.269/2017.

EMENTA: "Dispõe acerca da adoção de medidas com fins educativos preventivos à reparação de danos ambientais e materiais ocasionados aos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado da Paraíba e dá outras providências." - Parecer pela PREJUDICIALIDADE.

AUTOR (A): Dep. NABOR WANDERLEY.

RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R -- Nº 1341 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei nº 1.269/2017, da lavra do ilustre Deputado Nabor Wanderley, o qual pretende dispor sobre a adoção de medidas pedagógicas com fins educativos preventivos à reparação de danos ocasionados ao ambiente escolar da Rede Pública Estadual.

Peio conteúdo do projeto, as referidas medidas terão natureza material e ambiental, ficando os referidos estabelecimentos educacionais obrigados a afixarem em suas dependências avisos sobre as implicações legais pelos danos ocorridos no ambiente escolar, nos termos do art.186 do Código Civil Brasileiro. O projeto ainda prevê a responsabilização dos representantes legais pela reparação dos danos ocasionados pelos seus dependentes.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de Março de 2017. Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua proposta com base na necessidade de coibição de um problema social que se encontra presente em nosso dia a dia, preocupando cada vez mais a população, que é a violência. Segundo o parlamentar subscritor, o ambiente escolar nos últimos tempos tem se tornado um espaço de conflito, de tal maneira que a harmonia tem sido diminuída pela prática generalizada de atos de vandalismo. Não apenas contra o patrimônio público, mas também contra os educadores e funcionários destes estabelecimentos. Desta feita, defende a oportunidade da presente proposição como uma maneira de fornecer aos profissionais da educação um eficaz instrumento para coibir os abusos e excessos dos alunos para com a comunidade escolar.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos jurídico-constitucionais das proposições.

Em consulta à certidão de distribuição exarada pela Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos, verificamos que a proposição em análise versa sobre matéria que já se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa. O que prejudica sua discussão e deliberação, pelos motivos a seguir expostos.

O entrave suscitado se consubstancia na existência do Projeto de Lei nº 1.058/2016, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima. O referido projeto trata de matéria que guarda estreitas semelhanças com o conteúdo desta proposição. Qual seja, a disposição sobre a obrigatoriedade pela "implementação de medidas com fins educativos para reparar danos causados ao ambiente das escolas do Estado" (texto da ementa do projeto).

Neste sentido, conforme o dispositivo constante no **inciso I do artigo 163** do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, consideram-se prejudicados a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a

outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa. Vejamos:

"Art. 163. Consideram-se PREJUDICADOS:
"1 - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, salvo o disposto no art. 66 da Constituição Estadual." (grifo nosso)

Assim, por tal determinação regimental, entendemos que a deliberação e a votação do presente Projeto de Lei encontram-se prejudicadas. Face à preexistência do Projeto de Lei nº 1.058/2016, de autoria do Dep. Tovar Correia Lima, tratando de idêntico conteúdo, e cuja tramitação ainda se encontra pendente no âmbito desta Casa.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.269/2017, em face às razões acima apresentadas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adotando o parecer da relatoria, resolve pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.269/2017, face à atual tramitação do Projeto de Lei nº 1.058/2016, tratando de idêntico conteúdo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017. encerrado pela Comissão no dia 23/08/17


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR.
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES.
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.272/2017

"Dispõe sobre a criação de um programa de assistência psicológica para vítimas de racismo no Estado da Paraíba e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES

RELATOR(A): DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR. Substituído na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra

P A R E C E R Nº 1343/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.272/2017, de autoria do Deputado Jutay Menezes, o qual "Dispõe sobre a criação de um programa de assistência psicológica para vítimas de racismo no Estado da Paraíba e dá outras providências".

A proposição em análise tem por objetivo disponibilizar às vítimas do crime de racismo a assistência psicológica/Psiquiátrica a fim de diminuir e amenizar os traumas consequentes do crime referido. Conforme dispõe o artigo 2º da proposição ora analisada, a assistência deverá ser fornecida por médicos especialistas em Psicologia e ou Psiquiatria, do quadro funcional da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, e incluirá o fornecimento gratuito de medicamentos, caso seja necessário. Ademais, o projeto estabelece, ainda, que caberá ao Poder Executivo priorizar em caráter de urgência, o atendimento as vítimas do crime de racismo.

A matéria constou no expediente do dia 21 de março de 2017.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O projeto de lei em apreço tem por objetivo disponibilizar às vítimas do crime de racismo a assistência psicológica/Psiquiátrica a fim de diminuir e amenizar os traumas consequentes do crime referido.

Em sua justificativa argumenta o autor que não obstante o racismo se insurgir de uma forma muito sutil é evidente que a sociedade paraibana não esta livre deste mal, cabendo aos governantes colaborar, diminuir e amenizar os traumas consequentes desse crime.

Apesar da louvável intenção do ilustre Deputado, o qual pretende prestar assistência às vítimas do racismo, verifico que o Projeto de Lei não pode prosperar, posto que está eivado de **inconstitucionalidade formal**.

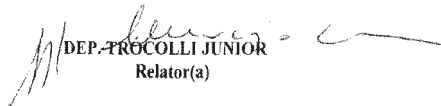
Com efeito, a propositura **viola a iniciativa privativa do Governador do Estado**, em função de impor obrigação à Administração Pública, dispondo sobre atribuições de Secretaria de Estado, violando o art. 63, § 1º, II, "e", da CE/PB, o qual determina que "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública". O projeto de lei, em seu artigo 2º, dispõe que "A assistência deverá ser fornecida por médicos especialistas em Psicologia e ou Psiquiatria, do quadro funcional da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, e inclui o fornecimento gratuito de medicamentos, caso seja necessário". Ainda, a redação do artigo 3º estabelece que "Cabe ao Poder Executivo priorizar em caráter de urgência, o atendimento as vítimas do crime de racismo". Resta evidente, portanto, através da análise da redação da propositura acima colacionada, cria atribuições à Secretaria de Estado da Saúde e interfere na forma de administração do Poder Executivo, violando o **princípio da reserva de administração**, incidindo em **vício formal de iniciativa**.

Vale salientar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais e ferem o princípio da reserva de administração e o princípio da independência e harmonia entre os poderes. (ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 1.273, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17-12-09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros).

Portanto, ante todo o exposto, opino, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.272/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.


DEP. TROCOLLI JUNIOR
 Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.272/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente

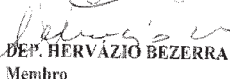
Relacionado pela Comissão
 no dia 30/08/17


DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro


DEP. ADRIANO GALDINO
 Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
 Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.273/2017.

DISPÕE SOBRE DOAÇÕES DE PRODUTOS APREENDIDOS E/OU EM SITUAÇÃO IRREGULAR, EM DEPÓSITOS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se Parecer pela Inconstitucionalidade da matéria.

AUTOR: DEP. DODA DE TIÃO
RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 3248 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.273/2017, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado Doda de Tião, o qual "Dispõe sobre doações de produtos apreendidos e/ou em situação irregular, em depósitos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 21 de março de 2017.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo dispor sobre doações de produtos apreendidos e/ou em situação irregular em depósito no Estado.

Na justificativa o autor da proposta argumenta que doar os produtos apreendidos ajudaria as pessoas necessitadas, através das instituições filantrópicas que as representam, aproveitando o produto que inevitavelmente pereceria com a não fruição.

É cediço que o mérito da proposta merece todo o apoio deste Colegiado, considerando seu conteúdo de assistência social, todavia, mesmo louvável a intenção do ilustre Deputado, a presente propositura padece de **vício de inconstitucionalidade**.

Sob o **aspecto formal**, o projeto em apreço trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, afrontando o artigo 63, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição do Estado da Paraíba, o qual reproduz a regra contida no art. 61, § 1º, II, "b" e "e", da Constituição Federal.

"Art. 63 (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Observa-se que a matéria tratada é de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que, de forma reflexa, aborda matéria tributária, considerando que os produtos apreendidos estão atrelados à responsabilidade por multas e tributo. Por outro lado, o projeto também cria para a Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH) a atribuição de distribuir os produtos apreendidos.

Outro ponto que inviabiliza a aprovação do projeto é o fato de existir Lei estadual, de autoria do Poder Executivo, disciplinando o encaminhamento que será dado ao produto apreendido. Os arts. 96 a 115, da Lei 10.094/2013 estabelece o trâmite para leilão de bens, assim dispondo:

"Art. 96. No caso de apreensão de bens ou mercadorias ou seu abandono a execução far-se-á pela venda dos produtos em leilão.

§1º Os Processos Administrativos Tributários referentes às mercadorias ou bens apreendidos terão tramitação, apreciação célere e prioritária em relação às demais matérias postas em julgamento.

§2º O Estado poderá, antes da venda em leilão, exercer o direito de Incorporar a órgãos da Administração Pública direta e indireta, ou doar às entidades sem fins lucrativos, os bens ou as mercadorias apreendidos que não forem procuradas pelos seus titulares ou abandonadas, podendo ser:

I - nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do § 3º deste artigo:

a) incorporados ao patrimônio ou doados, o órgão ou entidade da administração do Estado da Paraíba;

b) doados a instituições beneficentes, campanhas públicas de cunho social, entidades ou órgãos públicos;

II - nas hipóteses dos incisos III e IV do § 3º deste artigo, distribuídos a órgão ou entidade da administração do Estado da Paraíba ou a instituições sociais sem fins lucrativos..."

Ora, nota-se que a lei acima referida já detalha inteiramente o trâmite do leilão, disciplinando até as situações que o procedimento pode ser dispensado e as instituições sem fins lucrativos podem ser beneficiadas.

Portanto, diante do vício de iniciativa e da existência de lei estadual regulamentadora da matéria, esta Relatoria opina, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.273/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
 Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.273/2017.

É o parecer.

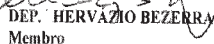
Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.

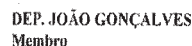

DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente

Aprovação pela Comissão
 em 23/08/17


DEP. ADRIANO GALDINO
 Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
 Membro


DEP. HERVAZIO BEZERRA
 Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.274/2017

"Instituiu o Programa de Prevenção de Ruídos em Escolas e Creches Estaduais, e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR: DEP. DODA DE TIÃO

RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 1345 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.274/2017, de autoria do Deputado Doda de Tião, o qual "Institui o Programa de Prevenção de Ruídos em Escolas e Creches Estaduais, e dá outras providências".

A propositura em análise tem por objetivo instituir o Programa de Prevenção da normatização de Ruídos em Escolas e Creches Estaduais, com o intuito de desenvolver ações de prevenção e diminuição da produção de ruídos nesses equipamentos públicos estaduais. Conforme dispõe o artigo 2º da propositura ora analisada, as ações pertinentes ao Programa de prevenção de Ruídos devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar. Já o art. 3º do projeto de lei em questão estipula quais são as atribuições do Programa de Prevenção de Ruídos.

A matéria constou no expediente do dia 21 de março de 2017.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O projeto de lei em apreço tem por intuito instituir o Programa de Prevenção de Ruídos em Escolas e Creches Estaduais.

Em sua justificativa esclarece o autor que a aquisição e o desenvolvimento da linguagem oral dependem de habilidades de percepção da fala. Já o ruído é um conceito que deve ser definido do ponto de vista objetivo (físico) e também do ponto de vista subjetivo (psicológico), pois alia uma sensibilidade pessoal a uma emissão objetiva de som.

Importa destacar que ao analisar a presença do ruído no ambiente das escolas e creches, verifica-se que o ruído produzido pelas crianças no pátio escolar chega a ultrapassar os níveis estabelecidos pela legislação trabalhista.

Convém ressaltar que a apresentação deste projeto de lei visa à melhoria da qualidade de vida nas escolas e creches estaduais e também, à melhoria das condições de trabalho para os profissionais de educação.

Apesar da louvável intenção do ilustre Deputado, o qual pretende instituir o Programa de Prevenção de Ruídos em Escolas e Creches Estaduais, verifico que o Projeto de Lei não pode prosperar, posto que está eivado de **inconstitucionalidade formal**.

Com efeito, a propositura viola a **iniciativa privativa do Governador do Estado**, em função de impor obrigação à Administração Pública, dispondo sobre atribuições de Secretaria de Estado, violando o art. 63, § 1º, II, "e", da CE/PB, o qual determina que "*São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública*".

Resta evidente, portanto, através da análise da redação da propositura acima colacionada, cria atribuições à Secretaria de Educação Estadual e interfere na forma de administração do Poder Executivo, violando o **princípio da reserva de administração**, incidindo em **vício formal de iniciativa**.

Vale salientar que a jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais e ferem o princípio da reserva de administração e o princípio da independência e harmonia entre os poderes. (ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros).

Portanto, ante todo o exposto, opino, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.274/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.


DEP. CAMILA TOSCANO

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.274/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
no dia 23/08/17


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro


DEP. ADRIANO GALDINO

Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.275/2017

"Institui a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede estadual de ensino, e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA PREJUDICIALIDADE E ARQUIVAMENTO.**

AUTOR: DEP. DODA DE TIÃO.

RELATOR(A): DEP. ADRIANO GALDINO

PARECER Nº 1346 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.275/2017, de autoria do Deputado Doda de Tião, o qual "Institui a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede estadual de ensino, e dá outras providências".

O projeto em tela busca instituir a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação da Rede Estadual de Ensino, sendo consideradas como tais os problemas de coluna, alérgicos, oftalmológicos, de voz, síndrome de Burnout e os de fundo emocional. Segundo o autor, tão importante quanto discutir estratégias pedagógicas é o desenvolvimento de um programa que trabalhe com meios de prevenir e encaminhar para tratamento os profissionais acometidos pelas referidas moléstias. Afirma, por fim, que a propositura em análise visa

reduzir o número de agravos ocupacionais dos que laboram na área educacional, melhorando suas vidas e, por conseguinte, o sistema da educação pública.

A matéria constou no expediente do dia 21 de março de 2017.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço tem por objetivo instituir a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede estadual de ensino.

Ocorre que, após pesquisa, verificou-se a existência do Projeto de Lei nº 114/2015, Projeto de Lei nº 219/2015, Projeto de Lei nº 853/2016 que constam de matéria que se assemelham à propositura em análise. E também a Lei Estadual nº 10.540/2015, de 21 de outubro de 2015, a qual traz em sua ementa o seguinte: "Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais dos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino", de teor semelhante, portanto, ao projeto em apreciação.

Sendo assim, esta propositura em análise encontra-se prejudicada, nos termos do art. 163, I, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual: "Consideram-se prejudicados: (...) a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, salvo o disposto no art. 66 da Constituição Estadual".

Isso posto, opino, seguramente, pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.275/2017 e o seu **ARQUIVAMENTO**, por já existir na legislação estadual matéria com o mesmo objeto.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.


DEP. ADRIANO GALDINO

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.275/2017 e o seu **ARQUIVAMENTO**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
no dia 23/08/17


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. ADRIANO GALDINO

Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.276/2017

Dispõe sobre a segurança no atendimento reservado nos estabelecimentos bancários e similares no âmbito do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela prejudicialidade da proposta.**

AUTOR: DEP. DODA DE TIÃO
RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 1347/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.276/2017, de autoria do Deputado Doda de Tião, o qual "dispõe sobre a segurança no atendimento reservado nos estabelecimentos bancários e similares no âmbito do Estado da Paraíba".

A matéria constou no expediente do dia 21 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura, em síntese, obriga os estabelecimentos bancários e similares no âmbito estadual a manterem sistema de segurança no espaço destinado ao atendimento reservado, bem como o serviço de atendimento reservado aos clientes idosos ou portadores de necessidade especial que manifestarem preferência por este atendimento. Não se encaixam as exigências da proposição para o local reservado aos caixas eletrônicos.

Além disso, informa que as agências e postos de atendimento devem manter dispositivo de emissão de senha para o atendimento reservado ou local de espera para este fim.

O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento reservado deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento comum e da área de circulação comum das agências e postos de atendimento dos estabelecimentos que menciona. O material que confecciona o atendimento individual e reservado deve ser compacto ou opaco de forma que não haja transparências ou frestas em que se possa visualizar seu interior da área de espera.

As instituições bancárias e financeiras tem o prazo de máximo de 90 dias para adequarem suas instalações aos dispositivos da norma. O descumprimento da norma implica nas seguintes sanções: em multa diária no valor de R\$ 1.000,00; havendo reincidência, a multa importará em dobro.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, sua justificativa de que esclarece a finalidade da proposição:

"Devido ao crescente número de assaltos na saída das agências e/ou postos de atendimento de instituições bancárias e financeiras, após movimentações de saque envolvendo moeda em espécie. As estatísticas, bem como, a experiência mostra que entres as pessoas que aguardam na fila para serem atendidas pode haver um observador em conluio com assaltantes que identificam aqueles clientes que sacam determinada quantia em espécie e repassam as informações.

[...]

O cliente ao realizar a transação fica totalmente vulnerável e visível aos demais clientes e possíveis meliantes facilitando a identificação do futura vítima e dos valores envolvidos..."

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Ocorre que estão em vigor três normas estaduais que tratam sobre o tema em análise: Lei nº 9.361, de 01 de junho de 2011; Lei nº 9.426, de 12 de julho de 2011 e Lei nº 9.954, de 11 de janeiro de 2013.

Conforme pode-se vislumbrar de suas ementas, as normas já regulam de forma exaustiva a matéria em análise, com relação ao atendimento e segurança nas agências bancárias e similares:

Lei nº 9.361 – "Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos, agências bancárias e similares disporem de divisórias nos caixas de atendimento".

Lei nº 9.426 – "Dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Lei nº 9.954 – "Dispõe sobre a manutenção de serviços de segurança privada em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, terminais bancários e outros equipamentos assemelhados, bem como em casas lotéricas, agências dos Correios e estabelecimentos similares".


As referidas leis já regulamentam a matéria que é objeto do projeto em análise. O regime jurídico das normas supracitadas abarca, e em alguns pontos, ultrapassa a proposta em termos de concretização da política pública estabelecida na proposição.

CONCLUSÃO:

Por tudo isso, sobretudo, em razão de estar em vigor as Leis Estaduais nº 9.361/2011, 9.426/2011 e 9.954/2013, que já regulamentam de forma satisfatória a matéria em análise nesta proposição, a relatoria opina pela PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 1.276/2017.

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei nº 1.276/2017, por já estar em vigor normas estaduais que tratam sobre o tema, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2017.

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Aprovação pela Comissão
No dia 23/08/17

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. ADRIANO GALDINO

Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.293/2017

"Denomina de Governador Tarcísio de Miranda Burity, a Via Perimetral Sul, neste Estado, e dá outras providências". EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR(A): DEP. GENIVAL MATIAS. SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELO DEP. ADRIANO GALDINO

PARECER Nº 1350/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.293/2017, de autoria do Deputado Hervázio Bezerra, o qual "Denomina de Governador Tarcísio de Miranda Burity, a Via Perimetral Sul, neste Estado, e dá outras providências".

O presente projeto visa denominar de Tarcísio de Miranda Burity a via perimetral Sul, localizada no município de João Pessoa, neste Estado, revogando, com isso, a Lei nº 10.406, de 09 de janeiro de 2015.

O autor justifica a iniciativa da presente propositura, aduzindo que a lei nº 10.406/2015 denominou de Eduardo Campos a Via Perimetral Sul, cujo trecho vai do entroncamento da BR 101, passando pelos conjuntos Gervásio Maia, Colinas do Sul, Valentina de Figueiredo e Mussumago, até o entroncamento da PB 008, localizada no município de João Pessoa. Nesse sentido, pugnou pela revogação da referida Lei, tendo em vista que, não obstante a justa homenagem prestada, o Viaduto do Geisel, também localizado no município de João Pessoa, recebeu como denominação o nome do homenageado, Eduardo Campos.

Por esse motivo é que sugere que a Via Perimetral Sul deva receber o nome de Tarcísio de Miranda Burity, prestando, assim justa homenagem àquele que tanto como jurista, como Governador, prestou relevantes serviços ao nosso Estado.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Deputado Hervázio Bezerra, tem por escopo denominar de Governador Tarcísio de Miranda Burity, a Via Perimetral Sul, neste Estado, revogando, assim a Lei nº 10.406 de 09 de janeiro de 2015.

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente e, no mérito, compreendo justa e merecida a homenagem, uma vez que Tarcísio de Miranda Burity prestou relevantes serviços ao nosso Estado, tanto como jurista, tanto quanto Governador, inexistindo, portanto, óbice para a regular tramitação da proposta.

Nestas condições, opino, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 1.293/2017, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2017.

DEP.
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.293/2017, na sua forma original.
É o parecer.


Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2017.



DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 23/08/17


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. ADRIANO GALDINO
Membro


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1363/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO A PAULA FRASSINETE LINS DUARTE, ATIVISTA SOCIAL DAS CAUSAS AMBIENTAIS E PROFESSORA APOSENTADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA – UFPB.

AUTORA: DEP. Estela Bezerra
RELATOR(A): DEP. Hervázio Bezerra

PARECER 3349/2017

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 1.363/2017 de autoria da Dep. Estela Bezerra, objetivando outorgar o Título de Cidadania Paraibana a Professora Paula Franssinete Duarte.

Documentação em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Ativista social e professora aposentada da Universidade Federal da Paraíba, Paula Franssinete Lins Duarte, nasceu em 27 de janeiro de 1943, na cidade de Pesqueira, no Estado de Pernambuco. F.ilha do casal Francisca de Oliveira Lins e João Lins de Lima, foi casada com Fernando Heleno (in memoriam) e mãe de Fernando Heleno Duarte Júnior. É graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Pernambuco, Mestra em Ciências Biológicas na área de Zoologia e Especialista em ecologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Foi sócia fundadora da Associação de Docentes da UFPB e da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza (APAN), e uma ativista das causas ambientais e do Movimento Negro.


No período de 2005 a 2008 foi vereadora da cidade de João Pessoa, com atuação voltada para temas, como: meio ambiente; combate a homofobia e direitos de LGBTs; Racismo; violência contra as mulheres; aleitamento materno; defesa dos animais; diversidade religiosa. Paula também deu a sua contribuição na gestão estadual, como Gerente Operacional de Estudos, Projetos e Programas da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Paula Franssinete, é uma ambientalista que tem disposição e respeito pela vida. é solidária, fraterna e luta pelas causas sociais com disposição e persistência em busca de uma sociedade mais justa.

Inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como seu largo e qualificado currículo, tornam a homenageada digna de receber a honraria de ser paraibana. Para tanto esta relatoria vota pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE e conseqüente APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.363/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.


Dep. Hervázio Bezerra
Relator(a)

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do Senhor Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.363/2017, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.


ESTELA BEZERRA
PRESIDENTE

Apreciado pela Comissão
No dia 23/08/17

Dep. ADRIANO GALDINO
MEMBRO

Dep. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO

Dep. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

Dep. CAMILA TOSCANO
MEMBRO

Dep. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

Dep. HERVÁZIO BEZERRA
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 1.387/2017

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE BULA EM MEDICAMENTOS MANIPULADOS POR FARMÁCIAS E ERVANÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.

AUTOR(A): Dep. Adriano Galdino.

RELATOR(A): Dep. Camila Toscano

PARECER Nº 1351/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.387/2017, da lavra do Deputado Adriano Galdino, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de bula em medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias, e dá outras providências".

Na justificativa, o autor do projeto aduz que, com a apresentação desta propositura, tem por objetivo obrigar a disponibilização de bula nas farmácias de manipulação, sendo necessário que os medicamentos apresentem mais informações sobre o seu uso e principalmente, contendo as contra indicações. Para tanto, é fundamental que as informações estejam contidas em bula simplificada para impedir a medicação errada por parte dos pacientes e por terceiros que inadvertidamente venham a consumir o fármaco.

A matéria constou no expediente do dia 09 de maio de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

farmacêutica adequada como: cápsulas de cores diferentes, formas transdérmicas, pastilhas, gotas sublinguais, cremes, pomadas, dentre outros, atendendo a terapia de várias patologias sendo elas internas como, por exemplo: Hipertensão, ou externas como, por exemplo: Foto-envelhecimento.

O projeto de lei em destaque estabelece ainda que em caso de descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator às sanções previstas nas Leis Federais nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e 6.437/77.

É importante enfatizar que, após pesquisa, verificou-se que a Assembleia Legislativa de Pernambuco já legislou sobre a mesma matéria do projeto de lei em análise, segundo dispõe a Lei Estadual nº 15.379, de 02 de outubro de 2014.

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

A matéria versada no projeto em análise encontra-se inserta entre as **competências concorrentes dos Estados**, nos termos do art. 7º, § 2º, incisos V e XII, da Constituição Estadual, que estabelece:

Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal:

[...]

§2º. Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

V – produção e consumo;

XII – previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Dessa forma, por meio dessa propositura busca-se garantir o **direito básico do consumidor**, previsto no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/90, que garante a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Portanto, considerando que, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 8.078/90, a **Política Nacional das Relações de Consumo tem dentre outros objetivos o respeito à saúde do consumidor, e considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, faz-se necessário que os usuários de medicamentos manipulados sejam informados sobre possíveis doenças resultantes de reações adversas e outras interações medicamentosas.**

Assim, diante de todo o exposto e depois de realizado o exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de lei nº 1.387/2017.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2017.

DEP. 

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do(a) Senhor(a) Relator(a) pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de lei nº 1.387/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2017.

Apreciado pela Comissão:
No dia 23.08.17

DEP. ESTELA BEZERRA 

Presidente

DEP. CAMILA TOSCANO 

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO


Membro

DEP. ADRIANO GALDINO 

Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA 

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.389/2017.

EMENTA: "Toma obrigatória a disponibilização, no sítio eletrônico dos estabelecimentos comerciais que vendem mercadorias pela internet para o Estado da Paraíba, da informação quanto à existência daquelas em estoque, antes da efetivação da compra." - Parecer pela **PREJUDICIALIDADE**.

AUTOR (A): Dep. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R -- Nº 1352/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.389/2017**, da lavra do ilustre **Deputado Adriano Galdino**, o qual pretende dispor sobre a disponibilização, nos sítios de internet dos estabelecimentos que realizam comércio eletrônico para o Estado da Paraíba, de informações quanto à existência das mercadorias em estoque, antes da efetivação da compra.

Pelo teor do projeto, a informação deverá ser disponibilizada em momento anterior ao efetivo pagamento, independente da modalidade escolhida pelo cliente. A propositura ainda prevê que as infrações à esta norma ficarão sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal, e das definidas nas legislações específicas.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **09 de Maio de 2017**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua proposta com base nas situações em que ocorrem a omissão de informações básicas por parte dos estabelecimentos que realizam comércio eletrônico. Quando estes usualmente realizam a comercialização de suas mercadorias e serviços, sem que as mesmas estejam disponíveis em estoque no momento da compra. O que termina por lesar os interesses dos consumidores, que muitas vezes tomam conhecimento da ausência da mercadoria somente após a realização do pagamento. De maneira a frustrar suas expectativas de recebimento e fruição do bem adquirido, bem como a abalar a confiança da relação estabelecida entre ele e o estabelecimento. Crise esta que pode ser facilmente evitada, com a simples disponibilização da quantidade das mercadorias disponíveis em estoque, a ser feita previamente à sua aquisição. Sendo este o conteúdo da presente proposta legislativa.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos jurídico-constitucionais das proposições.

Em consulta ao acervo da legislação atualmente vigente em âmbito estadual, verificamos que a propositura em análise versa sobre matéria que já se encontra legislada por esta Casa Legislativa. O que prejudica sua discussão e deliberação, pelos motivos a seguir expostos.

O entrave suscitado se consubstancia na existência da Lei Estadual nº 10.872, de 07 de Abril de 2017. De autoria do Deputado Nabor Wanderley, a referida legislação trata de matéria que guarda estreitas semelhanças com o conteúdo desta propositura. Qual seja, a "proibição de comercialização de produtos não disponíveis em estoque, no âmbito do Estado da Paraíba." (texto da ementa do projeto).

Vejam os dispositivos do art.1º, parágrafo 1º da supramencionada Lei Estadual:

"Art. 1º Fica **proibida** ao fornecedor a **comercialização de produto não disponível em estoque, sem informação prévia ao consumidor**.
§ 1º O consumidor **deverá ser informado antes da efetivação da compra do produto.**"

Neste sentido, conforme o dispositivo constante no inciso I do artigo 163 do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, consideram-se prejudicados a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido transformado em diploma legal. Vejamos:


"Art. 163. **Consideram-se PREJUDICADOS:**
"I - a **discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, salvo o disposto no art. 66 da Constituição Estadual;**" (grifo nosso)

Assim, por tal determinação regimental, entendemos que a deliberação e a votação do presente Projeto de Lei encontram-se prejudicadas. Face à preexistência da Lei Estadual nº 10.872, de 07 de Abril de 2017, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, tratando de semelhante conteúdo.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.389/2017, em face às razões acima apresentadas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2017.

DEP. 
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adotando o parecer da relatoria, resolve pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.389/2017, face à preexistência da Lei Estadual nº 10.872, de 07 de Abril de 2017, tratando de semelhante conteúdo, e encontrando-se em plena vigência.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2017.

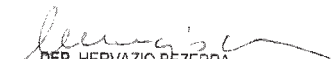
DEP. ESTELA BEZERRA 
Presidente Apreciado pela Comissão
no dia 23/08/17

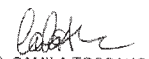
DEP. ADRIANO GALDINO
Membro 

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.405/2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição e venda de obras literárias de autores paraibanos, de qualquer área de conhecimento, nas estantes das livrarias e bibliotecas do Estado da Paraíba..
(Parecer pela Constitucionalidade)

AUTOR: Dep. ADRIANO GALDINO
RELATOR: Dep. HERVAZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 1353/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 1.405/2017, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Adriano Galdino, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição e venda de obras literárias de autores paraibanos, de qualquer área de conhecimento, nas estantes das livrarias e bibliotecas do Estado da Paraíba."

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente Em 16/05/2017 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, tem como escopo "Disponibilizar sobre a obrigatoriedade da exposição e venda de obras literárias de autores paraibanos, de qualquer área de conhecimento, nas estantes das livrarias e bibliotecas do Estado da Paraíba..

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal de incentivar e fomentar as obras literárias ou de conhecimento de autores paraibanos, tal qual ocorre na reserva de mercado, haja vista não apenas tratar-se de proteção, mas também, oportunizar ao escritor paraibano, celeiro de grandes nomes da literatura, uma oportunidade justa frente aos demais autores nacionais..

A proposição em apreço, além de possuir um aspecto negável de promoção cultural, representará uma opção justa de divulgação e venda das referidas obras literárias ou pedagógicas

Diante de tais considerações, esta relatoria, está convencida da constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.405/2017, uma vez que compete ao parlamento legislar ante ao interesse público a luz do que autoriza o artigo 52 da Constituição do Estado e 106 do RIAL.

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Dep. **RELATOR(A)**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 1.405/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Dep. ESTELA BEZERRA 
Presidente Apreciado pela Comissão
no dia 23/08/17

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro 

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Suplente

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145/2016

Dispõe sobre a divulgação de campanhas através da TV Assembleia, e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR : Dep. Janduhy Carneiro
RELATOR: Dep. Camila Toscano

P A R E C E R Nº 1354/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Resolução nº 145/2016, de iniciativa do ilustre Deputado Janduhy Carneiro, que "Dispõe sobre a divulgação de campanhas através da TV Assembleia, e dá outras providências".

A proposição constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição legislativa em análise, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, tem por objetivo instituir uma campanha sistemática de combate à violência contra os idosos, a ser elaborada pela equipe da TV Assembleia ou através de parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais ou entidades governamentais.

Justificando a iniciativa, o autor da proposta aduz que uma medida desta natureza se impõe em nossa sociedade, tendo em vista que, de acordo com pesquisas recentes, realizadas em nosso Estado, o número no que diz respeito à violência contra os idosos, tem crescido consideravelmente. Argumenta ainda, o nobre parlamentar que, "a Assembleia Legislativa da Paraíba como guardiã da democracia tem funções especiais que se relacionam com o interesse público e benefícios para uma sociedade bem melhor".

No que concerne aos aspectos a serem analisados na presente oportunidade, cumpre destacar que, além de estar em total consonância com o artigo 107, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, o projeto de resolução ora analisado é bastante justo e louvável, posto que trata de uma tema de grande relevância social. A violência contra os idosos, seja ela física, psicológica ou patrimonial deve ser combatida por toda a sociedade, sendo dever de todos se unir na luta contra atos tão abusivos, como os dessa natureza.

Neste sentido, diante de detalhada análise da matéria, opino, seguramente, pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 145/2016**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2017.


DEP. CÂMILA TOSCANO
 Relatora

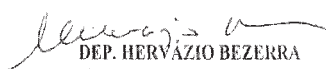
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 145/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.



DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro


DEP. CÂMILA TOSCANO
 Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
 Membro


DEP. ADRIANO GALDINO
 Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro

Apreciado pela Comissão
 No dia 23/08/17

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153/2017

"Concede Medalha de Honra ao Mérito Eclesiástico Pastor Firmino Silva ao Pastor Euder Faber Guedes Ferreira, Presidente da Visão Nacional para a Consciência Cristã-VINACC". **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

AUTOR: Dep. BRUNO CUNHA LIMA.
RELATOR(A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA.

PARECER Nº 355 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 153/2017**, da lavra do Deputado Bruno Cunha Lima, o qual "Concede Medalha de Honra ao Mérito Eclesiástico Pastor Firmino Silva ao Pastor Euder Faber Guedes Ferreira, Presidente da Visão Nacional para a Consciência Cristã-VINACC".

A propositura em análise tem por objetivo homenagear o Pastor Euder Faber Guedes Ferreira, Presidente da Visão Nacional para a Consciência Cristã há 19 (dezenove) anos, e que realiza desde o ano de 1999 o Encontro para a Consciência Cristã no Parque do Povo na cidade de Campina Grande.

A matéria constou no expediente do dia 08 de março de 2017.

Instrução processual em termos.
 Tramitação na forma regimental.
 É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada deste projeto de resolução, esta relatoria entende que, quanto ao mérito, é de grande importância para incentivar líderes religiosos, o que beneficia toda a sociedade.

Além do mais, como cita o próprio autor deste projeto o pastor *Euder Faber* tem se demonstrado um homem de visão, um líder capaz de reunir em cada noite do Encontro para a Consciência Cristã cerca de 10 mil pessoas no Parque do Povo, evento este sem histórico de violência, ao contrário de outras modalidades de ajuntamento, pelo contrário, traz retorno econômico para redes de hotéis e restaurantes, gera emprego direto e indireto.

Portanto, não se vislumbra nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação da propositura em tela.

Ante todo o exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 153/2017**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2017.


Dep. HERVÁZIO BEZERRA
 Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do(a) Senhor(a) Relator(a) pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 153/2017**.

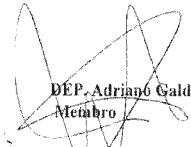
É o Parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.



DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia 23/08/17

DEP. Tróccoli Júnior
 Membro


DEP. Adriano Galvão
 Membro

DEP. Daniella Ribeiro
 Membro


DEP. Hervázio Bezerra
 Membro

DEP. João Gonçalves
 Membro


DEP. Camila Toscano
 Membro

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 1.574/2017 AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

PROJETO DE LEI Nº 1574/2017

Estabelece a proibição de punição dos servidores públicos civis e militares do Estado da Paraíba, em decorrência de procedimentos administrativos instaurados para averiguar transgressões disciplinares em virtude do exercício por parte do servidor público do seu direito à livre liberdade de manifestação e expressão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - É vedado a punição dos servidores públicos civis e militares do Estado da Paraíba, em decorrência de procedimentos administrativos instaurados para averiguar transgressão disciplinares, em virtude do servidor público usufruir do seu direito constitucional da livre liberdade de expressão, manifestação ou pensamento, em reivindicações públicas ou particulares, no tocante a melhorias de suas categorias.

Art. 2º - Fica proibido às instituições públicas deste Estado, civis ou militares, restringirem a liberdade de expressão de seus integrantes em virtude da participação dos mesmos em entrevistas, debates, palestras, audiências públicas, mesa redonda, produção acadêmica, publicações nos meios de comunicações sociais e digitais, salvo quando o exercício desses direitos envolverem divulgações de operações confidenciais ou informações sigilosas, que ponham em risco os interesses do Estado.

Art. 3º - Esta lei visa dar aplicabilidade, no âmbito do Estado da Paraíba, aos princípios constitucionais da livre manifestação, liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana, inseridos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017



Jutay Menezes
Deputado Estadual - PRB

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei norteia-se em criar uma forma impositiva de se respeitar dentro do âmbito da administração pública o princípio da liberdade de expressão inserido e imposto na Carta da República do Brasil através da constituinte de 1988.

Após longo período em que vigorou no Brasil um regime autoritário, o país passou por momentos em que se viu a vedação clara do citado princípio. Com a convocação da assembléia constituinte iniciou-se uma re-democratização do país respeitando os princípios fundamentais inseridos na nova constituição.

A Constituição de 1988 foi concebida para dar sustentação ao novo regime democrático. Em vista disso, a par das normas de organização do Estado que buscou redimensionar as relações entre os poderes e um novo equilíbrio federativo, a Carta de 1988 se distinguiu pela consagração de um amplo rol de direitos fundamentais.

Dentre tais direitos, destaca-se a relevância conferida à liberdade de expressão, com tônica na vedação expressa de qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

A liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas. É, ademais, um requisito indispensável para a própria existência de uma sociedade democrática.

Nem poderia deixar de ser assim. A liberdade de expressão é ingrediente essencial na construção de um Estado Democrático de Direito. Além disso, em um ambiente de acerto de contas com o recém-encerrado regime militar, fortemente apoiado no controle da divulgação de informações, **idéias e opiniões**, o contraponto

da liberdade plena de manifestação de pensamento cumpriu relevante papel simbólico.

Sendo assim, Toda pessoa tem o direito de buscar, receber e divulgar informação e opiniões livremente, nos termos estipulados no **Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Todas as pessoas devem contar com igualdade de oportunidades para receber, buscar e divulgar informação por qualquer meio de comunicação, sem discriminação por nenhum motivo, inclusive os de raça, cor, religião, sexo, idioma, opiniões políticas ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. Conforme podemos vislumbrar abaixo:

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

a. o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou

b. a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da mora pública.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religiosa que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Tal circunstância acabou por propiciar a consolidação da idéia de que a liberdade de expressão é um direito absoluto. Qualquer pretensão de regulamentá-lo ou restringi-lo é identificada como tentativa de retorno ao regime autoritário. A dicotomia posta entre **restrição à liberdade de expressão = ditadura** e **plena liberdade de expressão = democracia**, é fato a ser observado e combatido até os dias atuais.

O Estado deve tratar seus cidadãos como agentes morais responsáveis, com plena capacidade de decidir o certo e o errado, o justo e o injusto, **até mesmo porque o fim último do Estado é garantir aos homens que desenvolvam de forma livre suas faculdades, não sendo legítimo que pretenda excluir pessoas do debate público, por causa de suas convicções**, nem tão pouco sofrer

represálias administrativas por causa desses ideais. Assim está previsto na Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, Incisos IV, VI e IX:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do **pensamento**, sendo vedado o anonimato;

(...)

VI - é inviolável a **liberdade de consciência** e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

IX - é livre a **expressão da atividade** intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Desta feita, as represálias administrativas através de abertura de PAD (processo administrativo) contra servidor público Estadual civil ou militar são uma clara e notória afronta ao princípio da liberdade de expressão.

O Estado liberal deve manter um compromisso de neutralidade, não podendo impor às pessoas uma concepção de bem, o que torna extremamente delicado admitir ingerências na liberdade de expressão que tenham por objeto o conteúdo do discurso.

A censura prévia, a interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação através de qualquer meio de comunicação oral, escrita, artística, visual ou eletrônica, deve ser proibida por lei. As restrições à livre circulação de idéias e opiniões, assim como a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo de informação, violam o direito à liberdade de expressão.

Os funcionários públicos estão sujeitos a um maior escrutínio da sociedade, porém também são membros da sociedade democrática constituída, e por isso tem o direito de externar suas opiniões por qualquer meio e forma acobertados pelo princípio constitucional da liberdade de expressão.

Portanto, este projeto traz como medida da mais lúdima justiça o respeito e a observância ao princípio da liberdade de expressão para com os servidores civis e militares do Estado da Paraíba e conclamamos nossos pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017


Jutay Meneses
Deputado Estadual - PRB

PROJETO DE LEI Nº 1.577/2017 AUTORIA: DEPUTADO DODA DE TIÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.577 2017.

"Reconhece, no Estado da Paraíba, a Vaquejada como elemento pertencente ao patrimônio cultural do Estado, regulamenta como atividade desportiva, reconhece o bem-estar animal como responsabilidade da coletividade e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber, que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei eleva a Vaquejada, bem como a respectiva expressão artístico-cultural, à condição de manifestação da cultura estadual e de patrimônio cultural imaterial, além de reconhecer como atividade desportiva.

Art. 2º A manutenção do bem-estar animal é de responsabilidade da coletividade, e tem como finalidade respeitar as necessidades físicas e naturais das espécies animais e de assegurar que os mesmos não sejam expostos a sofrimento desnecessário e estresse excessivo na prática de esporte equestre, modalidade vaquejada.

Parágrafo único - Durante os eventos esportivos equestres, modalidade vaquejada, deve ser garantido a todos os animais a premissa de bem-estar animal estabelecida nesta lei e o respeito adequado a cada espécie.

Art. 3º - Constituem deveres básicos para salvaguardar o bem-estar dos animais nos eventos de esporte equestre, modalidade vaquejada:

I - assegurar a nutrição dos animais, afastando situações de fome e sede, mantendo alimentação e água à disposição;

II - assegurar a ausência de desconforto, disponibilizando aos animais local apropriado e área de descanso confortável, fazendo com que as instalações e edificações não sejam excessivamente quentes ou frias, inclusive com sombreamento suficientemente adequado nas áreas de alojamento e descanso dos animais;

III - prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados, além da prestação de assistência médico-veterinária antes, durante e ao término da prática desportiva;

IV - assegurar a liberdade comportamental, através de espaço suficiente e instalações apropriadas, gerando a possibilidade dos animais expressarem padrões de comportamento normais e instintos inerentes à espécie;

V - minimizar situações de estresse;

VI - todos animais envolvidos no evento devem ser tratados de forma, respeitosa e digna.

TÍTULO II CAPÍTULO I

DOS PROMOTORES E ADMINISTRADORES DO EVENTO ESPORTIVO

Art. 4º - O promotor ou administrador são, em última instância, responsáveis pela condução do evento e devem garantir o cumprimento dos padrões ora estabelecidos, com competência e autoridade para cumprir com suas tarefas, garantindo ainda que:

I - todo evento exista infraestrutura mínima adequada para primeiros socorros dos animais, compreendendo: equipe especializada no atendimento dos animais com a presença de médico veterinário habilitado e juiz de bem-estar, tenda para procedimentos ambulatoriais condizente com o porte dos animais a serem tratados, além de veículo apropriado para remoção e transporte da espécie animal na hipótese de ferimento no local da prova.

CAPÍTULO II DOS COMPETIDORES

Art. 5º - O competidor é o tutor responsável dos seus animais que estiverem manejando durante as provas, devendo certificar-se de que estejam em forma e saudáveis, circunstâncias imprescindíveis para a autorização de participação na competição.

Art. 6º - Os competidores devem:

I - tratar respeitosamente e dignamente todos os animais com os quais interagirem, respeitando as características naturais de cada espécie;

II - usar apenas equipamentos que atendam aos padrões técnicos e legais, estabelecidos em regulamentos próprios dos eventos, das associações ou ainda de órgãos públicos que promovam tal regulamentação;

III - obter tratamento médico veterinário imediato e apropriado em caso acidental que possa promover qualquer tipo de lesão a quaisquer de seus animais.

Art. 7º - É expressamente proibido:

I - o uso de instrumentos perfuro-cortantes, que possam provocar ferimento nos animais em competição;
II - conduta antidesportiva ou qualquer forma de má conduta que seja caracterizada como irresponsável, ilegal, indecente, ofensiva, intimidadora, ameaçadora ou abusiva.

Parágrafo único: Aplica-se as vedações deste artigo aos competidores, locutores, julgadores, profissionais em trabalho, proprietários, prepostos dos proprietários, sócios e não-sócios de associações de criadores, competidores e afins, espectadores e a toda pessoa presente no recinto do evento.

CAPÍTULO II
DOS ANIMAIS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 8º - É proibido:

I - utilizar-se de equipamentos que promovam desconforto ou causem lesões, que estejam fora do previsto nos regulamentos da modalidade esportiva, isto durante o treinamento, preparação e prova esportiva.
II - utilizar, no manejo dos animais, agulhões ou outros instrumentos pontiagudos e/ou cortantes;
III - obstruir voluntariamente a passagem a um animal que esteja sendo conduzido ou levado ao local de manuseio;
IV - utilizar animal enfermo, com lesão pré-existente, cego, extenuado, sangrando ou claudicando.

§ 1º - O animal que apresente qualquer tipo de sangramento, em especial na boca ou narina, mesmo que não ocasionado por ação direta do competidor, será retirado do evento sumariamente, devendo receber tratamento imediato e adequado por médico veterinário habilitado.

Art. 9º - Os estabelecimentos deverão conter instalações mínimas para a espécie a que se destina, seguindo a norma técnica específica vigente relativa às condições de funcionamento, bem como as condições expressas nesta lei e nos regulamentos das associações esportivas.

Art. 10 - O piso da pista deverá estar firme e nivelado, sem áreas escorregadias, desniveladas ou com buracos que possam causar acidentes, além de ser forrado com pelo menos 40 cm (quarenta centímetros) de profundidade de areia lavada, no local demarcado pelas faixas de pontuação.

Art. 11 - As provas poderão ser paralisadas pelo Médico Veterinário Responsável Técnico, pelo juiz de bem-estar animal, pelo representante da promotora de eventos ou administrador do evento e pelo órgão oficial competente caso entendam que haja algum perigo no local da competição que comprometa o bem-estar dos animais e dos competidores.

Seção II
Dos Bovinos

Art. 12 - Toda espécie bovina deverá estar em forma física, adequada e saudável para participar do evento esportivo.

Art. 13 - É vedado:

I - utilizar gado com chifres pontiagudos;
II - utilizar espécie bovina com peso inferior a 12 @ (doze arrobas);
III - a participação de fêmeas bovinas prenhas;
IV - manter os animais nos currais de espera da pista de vaquejada após o término do evento, privando-os de alimentação e espaço adequados;
V - a participação de bovino sem a devida proteção na cauda, denominado protetor de cauda, além de eventuais dispositivos que futuramente venham a ser desenvolvidos para fornecer maior segurança e conforto animal, nos termos da regulamentação da competição.

Seção III
Dos Equinos

Art. 14 - Em relação aos equinos, é vedado:

I - uso de equipamentos que causem desconforto ou trauma evidentes na região de sua utilização, tais como: barbelas de arame, torcidas ou excessivamente apertadas; embocaduras cortantes ou pontiagudas; barrigueiras, mantas, cabeçadas e selas abrasivas ou que limitem a circulação por ajuste inadequado e pressão excessiva; embocadura serrilhada, *hockhobbles* (prendedores de jarrete), peiteira de tachas ou *hackamores* com tachas; qualquer utensílio utilizado de maneira a provocar sangramentos, cortes ou abrasões.
II - manter animal arreado e amarrado por tempo extenso, fora de período pré-prova;
III - aplicar esporadas ou chicotadas excessivas e/ou desnecessárias;
IV - aplicar puxadas de rédeas excessivas;

§ 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, o competidor será desclassificado sumariamente, sendo reportado pelo Juiz de Bem-Estar o ocorrido, através de relatório a autoridade competente.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

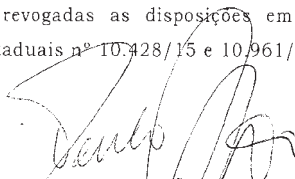
Art. 15 - As penalidades e multas referentes às infrações definidas nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo, em espécie.

Art. 16 - O Governo do Estado ficará encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei diretamente, ou por delegação.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Estaduais nº 10.428/15 e 10.961/17.


DODA DE TIÃO
Deputado Estadual/PTB

Esta prática esportiva, cultural e econômica de caráter tradicional já é reconhecida como patrimônio cultural imaterial, nos termos da Lei Federal nº 13.364/2016. Já a profissão de peão de vaquejada é regulamentada pela Lei nº 10.220/2001.

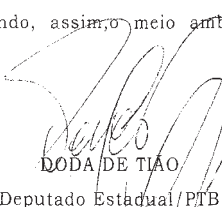
A Portaria nº 1.781, de 14 de agosto de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União em 16/08/17, reconhece que "... Art 1º - *Aprovou a norma técnica nº 08/2017-MAPA-CTBEA, de 08 de agosto de 2017, analisada pela comissão técnica do bem estar animal, desse Ministério da Agricultura...*", continua "*reconhecendo o 'Regulamento Geral da Vaquejada', protocolizada pela Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ), como apropriado a zelar pelo 'bem-estar animal' dos bovinos e equinos participantes dessa prática desportiva.*"

O presente Projeto de Lei tem seu fundamento jurídico no art. 24, incisos VI e VII da Constituição Federal, que explicita clara e objetivamente ser concorrente a competência dos Estados para legislar sobre a fauna e proteção ao patrimônio cultural. Competência esta que possui caráter de supletividade, só encontrando limite nas normas gerais da União, na medida em que ambas visem atingir ou, pelo menos, busquem os mesmos objetivos.

Outrossim, o art. 225, § 7.º da Constituição Federal, reclama lei específica que assegure o bem estar dos animais, senão, vejamos: *Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017).*

Assim sendo, pode-se concluir que a União estabelecerá apenas regras gerais aplicáveis em todo o território nacional, podendo os Estados legislar de forma supletiva, sobre a matéria, dentro de suas peculiaridades regionais. Neste sentido é o art. 2.º, § 2.º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. É basililar o conhecimento deste tipo legal, do qual se pode extrair um princípio do direito que refere: *A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.* Este princípio dá sustentação jurídica para o Estado do Rio Grande do Norte ter reservada para si a competência, que não lhe seja vedada pelo ordenamento estatal brasileiro.

Por todos esses motivos, é evidente que a vaquejada necessita ser reconhecida como elemento pertencente ao patrimônio do cultural do Estado e como modalidade esportiva, além de assegurar considerável avanço na regulamentação do bem-estar animal, a fim de preservar a incolumidade dos bovinos e equinos, promovendo, assim, o meio ambiente sustentável e equilibrado.


DODA DE TIAO
Deputado Estadual/PTB

PROJETO DE LEI Nº 1.579/2017
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.579 DE 2017

INSTITUI NO ESTADO DA PARAÍBA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL E VIOLÊNCIA NO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO E PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Institui o Programa de Prevenção ao Abuso Sexual e Violência no Transporte Coletivo Público e Privado, visando mitigar situações de assédio e abusos sexuais, incentivando a denúncia dessas ocorrências de violência sexual, e também, prevenindo contra as situações cotidianas de violência, tais como assaltos.

Art. 2º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo público ou privado no Estado da Paraíba, obrigadas a colocar no interior dos transportes, cartazes que incentivem a denúncia, bem como informar de maneira clara como a vítima deve proceder, para dar andamento a denúncia e facilitar a identificação do agressor.

§ 1º - Os cartazes deverão conter também o número da Polícia Militar (190), da Polícia Civil (197), e da Central de Atendimento à Mulher (180).

§ 2º - Os cartazes deverão aduzir as vítimas a guardarem informações para a identificação do agressor, tais como: horário, linha do ônibus, linha do metrô, a placa que o agressor está usando e se possíveis características físicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2017.


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a implementação de políticas públicas que visam mitigar os assédios e abusos sexuais, dos quais as mulheres são as principais vítimas no transporte coletivo no Estado da Paraíba e em todo o País.


Assédio ou abuso sexual é um tipo de coerção de caráter sexual praticada geralmente por uma pessoa em posição de domínio em relação a vítima. Infelizmente, há uma cultura de não denunciar esse tipo de ação, principalmente no transporte público, em função da dificuldade de se identificar o agressor/ofensor, pela falta de testemunhas e inclusive pelo desconhecimento do órgão apropriado para efetuar a denúncia.

Desta forma, duas ações são necessárias: a primeira consiste na implementação de câmeras de segurança e a segunda, de caráter educativo/informativo, colocando no interior dos ônibus, cartazes informativos. A colocação de câmeras trará mais segurança aos usuários e trabalhadores do transporte público, além de possibilitar a identificação de tentativas de violência, assédio ou de abusos sexuais contra os usuários e principalmente contra mulheres, bem como identificação dos seus agressores através das imagens.

O projeto ainda visa a melhoria do serviço de transporte público no Estado da Paraíba, levando em conta que essas campanhas não poderão impactar o valor da tarifa, sendo sua implementação gradual, até que atinja todos os veículos da frota em um prazo razoável.

Os cartazes devem incentivar a vítima a realizar a denúncia, bem como informar de forma clara como a vítima deve proceder para dar andamento à denúncia e facilitar a identificação do agressor.

Conto com o apoio dos nobres pares para seguirmos em frente na defesa da mulher e em busca de um transporte público seguro e de qualidade.


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.553/2017
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

PROJETO DE LEI Nº 1553 / 2017

Dispõe sobre a proibição de publicidade de bebidas alcoólicas nas vias públicas do estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – Fica proibida a publicidade de bebidas alcoólicas nas vias públicas do Estado da Paraíba.

Artigo 2º – O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao responsável pela publicidade o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFR/PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) por unidade, dobrada a cada caso de reincidência.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2017.


JUTAY MENESES

Deputado - PRB

JUSTIFICATIVA

É inquestionável o grande número de acidentes de trânsito no Brasil, sendo verídico o fato de haver 23,4 mortes para cada 100 mil habitantes, o que coloca nosso país em quarto lugar entre os países americanos com trânsito mais violento.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o consumo abusivo de bebidas alcoólicas está entre as principais causas dos acidentes no trânsito.

De acordo com a doutora Giseli Nogueira, especializada em epidemiologia e pesquisadora do Laboratório de Informação em Saúde (LIS) em 2013, 24,3% da população brasileira admitiram dirigir logo após consumir bebida alcoólica.

Somente em 2014 houve o registro de 172.780 mil internações relacionadas a acidentes de trânsito.

De acordo com matéria da Veja, no Brasil, 80% dos adolescentes já beberam ao menos uma vez na vida e 22% dos jovens estão sob-risco de desenvolver dependência de álcool.

Cabe ressaltar, que dentre os diversos motivos que levou este parlamentar a propor o presente projeto está o fato de muitas empresas de bebidas alcoólicas estarem fazendo divulgação em outdoors localizados em vias públicas de diversos municípios de nosso Estado, sem ao menos divulgar a proibição da venda à menores de 18 anos e nem disponibilizarem informações quanto aos males causados à saúde, ou até mesmo risco de acidentes no trânsito decorrente do consumo exagerado, incentivando assim, o consumo sem quaisquer restrição.

Como se verifica, são diversos os danos causados pela bebida alcoólica e, medidas como a de proibição de publicidade e propaganda em vias públicas, bem como a divulgação de informação quanto a existência de lei federal e estadual como medida educativa e preventiva aos menores de idade em caso de descumprimento da lei, contribuirá em muito para a defesa da criança e adolescente, além de favorecer campanhas contra a condução de veículos após ter ingerido bebidas alcoólicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2017.


JUTAY MENESES

Deputado - PRB

PUBLICADO NO DPL DE 01/09/2017
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.548/2017
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 1548 / 2017

Declara de Utilidade Pública a Associação Nossa Senhora Aparecida no Município de TEIXEIRA-PB, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Nossa Senhora Aparecida, associação privada civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de TEIXEIRA-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade pleitear declaração de utilidade pública estadual da Associação Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de TEIXEIRA-PB.

A referida Associação encontra-se em atividade desde o ano de 2012, ano em que foi fundada na Comunidade de TEIXEIRA-PB, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todas as crianças que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Considerando que a Associação cumpre todos os requisitos legais para ser declarada de Utilidade Pública, apresento o referido Projeto, contando com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2017.


DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP

PROJETO DE LEI Nº 1.588/2017
AUTORIA: DEPUTADO RAONI MENDES

PROJETO DE LEI Nº 1588 / 2017

Reconhece de Utilidade Pública
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO
PENTECOSTAL CIDADE SUL II e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:

ART. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO PENTECOSTAL CIDADE SUL II, entidade de prestação de serviços sociais, sem fins lucrativos, localizada no loteamento Cidade do Sul II, no Município de João Pessoa/PB.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Setembro de 2017.


RAONI BARRETO MENDES
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO PENTECOSTAL CIDADE SUL II tem por finalidade prestar serviços proteção social básica e especial a pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como: dependentes químicos e alcoólatras, assim como pessoas em situação de risco social. Além de prestar serviços de orientação e divulgação dos métodos e experiências à sociedade em geral, no intuito de prevenir ocorrências de exclusão social, suas consequências e reincidência, principalmente quando se trata do uso de droga e álcool, A propositura em comento tem por fim tornar de utilidade pública no âmbito do Estado da Paraíba a ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO PENTECOSTAL CIDADE SUL II, com a finalidade de poder acessar a benefícios que a legislação proporciona com vistas executar projetos de cunho eminentemente social, sem fins lucrativos. Dito isto, vimos solicitar aos ilustres pares anuências à proposição em tela, por constituir medida de direito e justiça para com uma entidade que presta relevante interesse público.

João Pessoa, em 11 de Setembro de 2017.



RAONI BARRETO MENDES
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 205/2017
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

Projeto de Resolução nº 205 /2017.
(Do Deputado Ranierly Paulino e Outros)

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento da Paraíba.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar será composta, inicialmente, por todos os Deputados e Deputadas Estaduais que subscreverem este Projeto de Resolução.

Art. 2º. Compete a Frente Parlamentar a formulação de proposições legislativas referentes à Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento da Paraíba; a articulação e o apoio às ações das entidades representativas; e a fiscalização e acompanhamento das ações do Poder Público.

§1º - A Frente Parlamentar promoverá audiências públicas para receber sugestões, propostas e indicações com objetivo de aprimorar projetos na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

§2º - São deveres dos membros da Frente Parlamentar promover debates, defender projetos e cobrar dos entes competentes políticas públicas voltadas para o setor de Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento da Paraíba.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

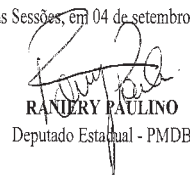
A importância do setor da construção civil para a economia paraibana é inquestionável, afinal gera muitos empregos, contribui para alavancar o comércio dos municípios, abre caminhos para a inovação e práticas sustentáveis. Enfim, é correto afirmar que trata-se de um setor que cria oportunidades de promoção do bem-estar da população.

Assim, esta iniciativa tem como objetivo fortalecer a construção civil, discutir com a sociedade paraibana e com os representantes do setor os projetos de melhoria e aprimoramento, além de contribuir na integração e fortalecimento das entidades representativas (CREA - PB, SENGE-PB, SINDUSCON - PB, CAU - PB, dentre outras).

O que se pretende é a participação efetiva dos profissionais da engenharia nos trabalhos desenvolvidos por esta Casa Legislativa, sobretudo em temas envolvendo o desemprego existente atualmente, ou a queda nas taxas de emprego, e a ausência de investimentos capazes de ampliar o desenvolvimento em municípios paraibanos.

Impõe-se, portanto, a defesa dos direitos dos profissionais da engenharia, discussões sobre a crise hídrica no Estado da Paraíba, a realização de operações tapa-buracos em rodovias recém construídas, impostos, dentre outros temas de relevância e interesse público.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2017.



RANIERY PAULINO
Deputado Estadual - PMDB

CADERNO ADMINISTRATIVO**1ª SECRETARIA****EXPEDIENTE**

EXPEDIENTE DO DIA 12/09/2017

O 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno),

RESOLVE designar os servidores abaixo discriminados para ter exercício nas seguintes Unidades de Trabalho:

MATRÍCULA	SERVIDOR	GABINETE / SETOR
271.022-6	ALBA LÚCIA BATISTA ARRUDA	SALA DOS APOSENTADOS
271.196-6	ERONILDA R. DOS SANTOS	GAB. DEP. GUILHERME ALMEIDA
270.194-4	JOSÉ RIBEIRO CAMPOS JUNIOR	GAB. SEC. CONTROLE INTERNO
271.049-8	LEVI VIEIRA DA NÓBREGA	GAB. DEP. GENIVAL MATIAS
290.114-5	TIAGO BEZERRA SALDANHA	DEPTO. ASSISTÊNCIA AS COMISSOES
271.173-7	VITAL BEZERRA LOPES	GAB. DEP. JOÃO HENRIQUE

Gabinete do 1º Secretário, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

EXPEDIENTE**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR

ORDEM DO DIA**14/09/2017****69ª Sessão Ordinária****18ª LEGISLATURA/3ª SESSÃO LEGISLATIVA****MEDIDA PROVISÓRIA – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES**

261/2017 – (MENSAGEM Nº 22 DE 28/06/2017) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014, que institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela Admissibilidade da matéria.

Parecer da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é pela admissibilidade da matéria.

263/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO (MENSAGEM Nº 24 DE 31/07/17) - Dispõe sobre a transferência de informações sigilosas no âmbito da Secretaria de Estado da Receita; altera as Leis nºs 6.000, de 23 de dezembro de 1994, 6.379, de 2 de dezembro de 1996, 10.094, de 27 de setembro de 2013, e 10.912, de 12 de junho de 2017, para prorrogar o Programa de Recuperação Fiscal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - REFIS/IPVA.

Parecer da CCJR é pela Admissibilidade da matéria.

Parecer da CACEO é pela compatibilidade e adequação orçamentária com as emendas 01/2017 e 02/2017 apresentadas na Comissão.

Parecer da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é pela aprovação com as emendas apresentadas na CACEO.

PROJETOS DE LEI – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

866/2016 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a gratuidade de passagens em transportes aéreos de passageiros para idosos e deficientes físicos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela inconstitucionalidade, injuridicidade da matéria.

Objeto de Recurso nº 24/2016

Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação da matéria.

1.093/2016 – DO DEPUTADO TROCOLLI JUNIOR - Dispõe sobre desenvolvimento sustentável da Carcinicultura no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa com emendas.

Designar Relator Especial.

1.146/2016 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o índice de infecção hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde no Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria na forma do substitutivo.

Parecer da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência

Social, Segurança Alimentar e Nutricionalé pelaaprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado na CCJR.

1.166/2017 - DO DEPUTADO TROCOLLI JÚNIOR - Altera o Art. 1º da Lei nº 6.470, de 20 de maio de 1997, e dá outras providências.

Parecer da CCJRé pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa com emendas.

Designar Relator Especial.

1.206/2017 - DO DEPUTADO GALEGO DE SOUZA - Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade na forma do substitutivo apresentado.

Designar Relator Especial.

1.443/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Revoga a Lei nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual a Fundação Luiz Antônio Bezerra – FLAB, localizada no município de Cajazeiras.

Parecer da CCJRé pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

INDICAÇÃO – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

453/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Indicando ao Governador do Estado a adoção de projeto para instalação de Centro de Convenções na cidade de Guarabira – PB, visando fomentar o turismo de eventos em toda a região.

458/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Indicando ao Superintendente da Infraero a adoção de medidas urgentes objetivando constar o nome do município de Bayeux nas fachadas do Aeroporto Internacional Castro Pinto, no Estado da Paraíba.

459/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Indicando ao Presidente da CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba a adoção de medidas urgentes objetivando um estudo específico para que o recebimento dos demonstrativos de consumo de água seja confeccionado em braile.

REQUERIMENTOS DE SESSÃO ESPECIAL E AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

264/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Solicitando a esta Casa a realização de Sessão Especial para o dia 30 de outubro de 2017, às 14:00 horas no Plenário José Mariz, para homenagear o centenário de nascimento do Professor Afonso Pereira da Silva, educador emérito, influente na história política, cultural e educacional do Estado da Paraíba.

267/2017 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Solicitando a esta Casa a realização de uma Sessão Especial, no dia 27 de setembro de 2017, com o objetivo de homenagear o Dia Nacional dos Doadores de Órgãos e Tecidos do Estado da Paraíba.

268/2017 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando a esta Casa a realização de uma Sessão Especial sobre o Setembro Amarelo, uma campanha de conscientização

para a prevenção de suicídio, com a presença do médico José Brasileiro, presidente da Associação de Psiquiatria da Paraíba.

269/2017 - DO DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO - Solicitando a esta Casa a realização de uma Sessão Especial, no dia 2 de outubro, no plenário, com o objetivo de homenagear e comemorar o Dia do Idoso.

270/2017 - DO DEPUTADO ARTUR FILHO - Solicitando a esta Casa a realização de uma Sessão Especial, no mês em curso, com o objetivo de debater a campanha "Setembro Amarelo".

7.792/2017 - DOS DEPUTADOS JEOVÁ CAMPOS E RENATO GADELHA - Solicitando, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente e da Frente Parlamentar da Água, a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de debater a possível captação ilegal de água no canal de transposição de águas do Rio São Francisco - Eixo Leste e no Rio Paraíba, bem como discutir a utilização da água oriunda do Projeto de Integração de Bacias do Rio São Francisco de forma otimizada para irrigação.

DESTACADO

7.795/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Solicitando a esta Casa a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, em data a ser agendada para debater a segurança pública na região do Cariri paraibano no nosso Estado, notadamente no município de Serra Branca.

DESTACADO

7.796/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Solicitando a esta Casa a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, em data a ser agendada para debater a segurança pública na região do Sertão paraibano, notadamente no município de Princesa Isabel.

DESTACADO

7.807/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando a esta Casa a realização de uma Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, com o objetivo de debater a estruturação do setor produtivo da confecção do Alto Sertão Paraibano.

7.885/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, no dia 16 de setembro de 2017, às 09h00, no distrito de Gravatá, município de São João do Rio do Peixe, com o objetivo de debater a implantação de projetos de irrigação para os agricultores que utilizarão a água da transposição do Rio São Francisco, utilizando energia solar.

7.933/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando a esta Casa no âmbito da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de debater a desinstalação/extinção de várias comarcas no Estado da Paraíba pelo Egrégio Tribunal de Justiça Paraibano.

7.983/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Solicitando a esta Casa a realização de uma Audiência Pública,

no âmbito da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, com o objetivo de discutir a desinstalação/extinção de várias comarcas no Estado, pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

7.991/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando a esta Casa a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Educação, com o objetivo de debater a situação financeira das Universidades Federais da Paraíba - UFPB e UFCG - e do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

7.995/2017 - DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA - Solicitando a esta Casa a realização de Audiência Pública, em data e hora a serem definidas, com o objetivo de debater os Direitos das Pessoas com Deficiência, em alusão ao dia 21 de setembro, marcado como Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência.

8.003/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Solicitando a realização de uma Audiência Pública, a ser agendada, com o fito de avaliar e discutir sobre o Desporto no Estado da Paraíba.

8.019/2017 - DA DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA - Solicitando a esta Casa a realização de uma Audiência Pública em alusão ao dia 31 de outubro pelos 500 anos da Reforma Protestante.

8.022/2017 - DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA - Solicitando a esta Casa a realização de uma Audiência Pública Itinerante, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, no Lyceu Paraibano, em alusão à histórica participação do movimento estudantil na defesa da democracia em nosso país.

REQUERIMENTOS – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

7.006/2017 - DO DEPUTADO TIÃO GOMES - Solicitando ao Prefeito da Capital, Luciano Cartaxo Pires de Sá, no sentido de determinar a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Capital, a abertura do espaço destinado ao estacionamento do restaurante "Cassino da Lagoa".

DESTACADO

7.009/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Convocando o Presidente da PBPREV para que compareça a Assembleia Legislativa para prestar informações sobre a atual situação do Sistema de Previdência Social gerido pelo órgão e o impacto das propostas apresentadas pelo Governo Federal, através da PEC nº 287/2016, bem como sobre a atual situação da transferência de recurso do Fundo Previdenciário Capitalizado para o Fundo Previdenciário Financeiro, por ocasião da edição da Lei nº 10.604/2015.

DESTACADO

7.197/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando ao Governo do Estado a correção do descaso e recuperação em caráter de urgência da Escola Estadual Santo Antônio, no município de Piancó, que teve o seu teto destruído e por pouco não causou uma tragédia vitimando alunos e funcionários.

DESTACADO

7.200/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA -

Solicitando o registro nos Anais desta Casa Legislativa, da matéria intitulada “Descaso: Parte de escola estadual desaba no Cariri paraibano”, publicada no site www.paraibaradioblog.com, no dia 20 de abril de 2017.

DESTACADO

7.206/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Formulando Moção de Solidariedade ao jornalista Thiago Morais, por ser vítima de uma nítida tentativa de intimidação e censura por parte do Governo do Estado.

DESTACADO

7.249/2017 - DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA - Formulando Votos de Aplauso ao Governador do Estado por conceder aos professores reajustes em seus proventos.

DESTACADO

7.292/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando a constituição de Comissão Especial para verificar “in loco” e acompanhar as graves denúncias veiculadas através da imprensa sobre a precária situação do Hospital Arlinda Marques.

DESTACADO

7.311/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOP), ao Ministério Público da Paraíba, a Promotora de Justiça Soraya Escorel, providências quanto à inadequação de funcionamento das escolas em tempo integral na Paraíba, notadamente o Colégio Estadual de Guarabira.

DESTACADO

7.434/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, medidas cabíveis acerca da ilegalidade na contratação de servidores públicos estaduais sem obediência a legislação, em especial o caso dos “Codificados”.

DESTACADO

7.435/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Convocando à Secretária de Estado da Administração, Livânia Maria da Silva Farias, com o objetivo de prestar informações sobre o elevado número de servidores estaduais denominados de Codificados, bem como a falta de transparência sobre quem são, o que fazem esses servidores e onde trabalham.

DESTACADO

7.449/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Formulando Votos de Repúdio à declaração eivada de preconceitos da vereadora Eleonora Broilo (PMDB), da cidade de Farropilha, Rio Grande do Sul, em sua fala no Plenário da Câmara Municipal.

DESTACADO

7.703/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Convocando o Secretário de Estado da Educação, com o objetivo de prestar informações sobre o Plano de Ação atinente a Educação Básica ministrada nas escolas da rede pública estadual e o processo seletivo para terceirizar serviços em escolas da rede estadual (edital nº 001/2017/SEAD/SEE).

DESTACADO

7.713/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Convocando o Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de

Estado do Planejamento, Gestão e Orçamento, para que preste os devidos esclarecimentos sobre o processo de terceirização da educação pública em nosso Estado que tem motivado a reação contrária do magistério público estadual através do SINTEP, bem como de representação estudantil dos estudantes secundaristas.

DESTACADO

7.680/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplausos ao atleta paralímpico Petrucio Ferreira dos Santos pela conquista de duas medalhas de ouro nos 100m e 200m no Mundial de Atletismo Paralímpico.

7.684/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso a Tenente-Coronel Rosemary Tosta Miranda pela sua posse na direção do Hospital de Guarnição de João Pessoa - (HGuJP).

7.708/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso à estudante do curso de Ciências Biológicas da UFPB, Isabela Jerônimo Bezerra do Ó, pela conquista do prêmio de “Melhor Pôster” da Sociedade Internacional de Biologia Molecular e Evolução, no Congresso que aconteceu em julho de 2017, em Austin, Texas, nos Estados Unidos.

7.714/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao prefeito de Solânea, Kaiser Rocha, pela maravilhosa festa realizada nos dias 24 a 30 de julho de 2017.

7.718/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso a Academia Paraibana de Letras Jurídicas - APLJ, pela comemoração dos 40 anos de fundação.

7.725/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação com a população do Estado da Paraíba em razão da comemoração dos 64 anos do jornal Correio da Paraíba, circulado pela primeira vez no dia 05 de agosto de 1953.

7.739/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação com a população paraibana e brasileira pela comemoração do Dia do Advogado, comemorado no dia 11 de agosto.

7.740/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, pelo lançamento da campanha “Qualidade de vida em Ação Itinerante”, lançada no dia 07 de agosto de 2017.

7.741/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso à Administração Municipal de Araruna pela brilhante iniciativa em sediar pela primeira vez, uma das etapas do Campeonato Paraibano de Jeep Cross.

7.742/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao poeta Políbio Alves dos Santos, pelo lançamento de seu mais novo livro “A Leste dos Homens”, em 11 de agosto de 2017.

7.743/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, pela assinatura do Termo de Cooperação Técnica na Área de Comunicação Social entre o Tribunal de Justiça e a Assembleia Legislativa da Paraíba.

7.744/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao Advogado Leidson Farias por ter sido homenageado durante a solenidade de abertura da Semana do Advogado, promovida pela OAB de Campina Grande.

7.754/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na Paraíba, o estudo a fim de viabilizar a implantação de uma lombada eletrônica na altura do km 61, da BR - 230.

7.763/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Governador do Estado a autorização da recuperação da parte comum e interna do Rodo Shopping Paraíba, no município de Caldas Brandão, BR-230 próximo ao distrito de Cajá, para que o Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada nos municípios do Baixo Paraíba - COGIVA possa assumir a gestão do referido empreendimento.

7.764/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando a Secretária de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba a instalação de uma Casa da Cidadania.

7.765/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Francisco Seraphino Ferraz, pelo eloquente desempenho no pleito que visa escolher a lista tríplice destinada à nomeação do novo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba (MPPB), para o biênio 2017-2019.

7.767/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, estudos técnicos a fim de viabilizar a construção de um novo Matadouro Público para o município de Itapororoca-PB.

7.768/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, estudos técnicos a fim de viabilizar o rejuvenescimento da "Estrada do Abacaxi", no município de Itapororoca-PB.

7.769/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, estudos técnicos para a execução de obras de calçamento das ruas do município de Itapororoca-PB, que hoje se encontra com mais de 70% sem pavimentação.

7.770/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, estudos técnicos a fim de viabilizar a construção de um novo Mercado Público, para o município de Itapororoca-PB.

7.777/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso a Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, por seu brilhante trabalho à frente do Programa Cartão Alimentação.

7.780/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando, em caráter de urgência, ao Presidente da CAGEPA o imediato restabelecimento do abastecimento de água do Sítio Paulo, situado no município de Cuité de Mamanguape.

7.781/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Congratulação ao Senhor João Azevedo, Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, pelo dia do seu aniversário.

7.782/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao Senhor José Alberto Sobral de Andrade Filho, por ter sido promovido ao Posto de Major da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

7.791/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Receita e ao Secretário Executivo do Empreender Paraíba, a realização de ações para que o Empreender Paraíba possa oferecer financiamentos às micro e pequenas empresas, bem como aos microempreendedores individuais - MEI, para aquisição de equipamentos que compõem o TEF - Transferência Eletrônica de Fundos.

7.799/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Governador do Estado e a ao Superintendente do DETRAN/PB, a edição de atos normativos que disciplinem a obrigatoriedade da apresentação da prova de quitação da Contribuição Sindical Anual no ato da renovação do licenciamento anual dos veículos, por parte dos condutores autônomos de veículos de categoria aluguel - taxistas, mototaxistas, motofretistas e rodoviários de carga.

7.808/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, a construção de lombadas na rodovia estadual PB-366, nas proximidades da Igreja Católica e da Escola Estadual de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Gomes Barbosa, situadas na zona urbana do Distrito de Boa Vista, município de São José de Piranhas - PB.

7.809/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do DNIT-PB, a instalação de redutores de velocidade nas seguintes localidades: BR-230, distrito de São José, município de Bom Jesus - PB, especificamente no entroncamento que dá acesso à rodovia estadual PB-420; BR-116, nas proximidades dos postos de combustíveis Arizona e Cachoeira, ambos localizados no município de Cachoeira dos Índios, mais precisamente próximo as entradas do Sítio Bom Jardim e do distrito de Fátima.

7.810/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Governador do Estado e ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, a realização de obras de terraplanagem das Rodovias PB-416 e PB-418, situadas no município de Cachoeira dos Índios - PB.

7.811/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do DNIT- CE, providências no sentido

de que sejam instalados redutores de velocidade nas seguintes localidades: BR-116, nas proximidades dos postos de combustíveis Arizona e Cachoeira, ambos localizados no município de Cachoeira dos Índios, mais precisamente próximo as entradas do Sítio Bom Jardim e do distrito de Fátima.

7.812/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do DNIT-PB, a instalação de redutores de velocidade na BR-230, nas proximidades da Escola Estadual Cidadã Integral Técnica Nicéa Claudino Pinheiro, situada na cidade de Cajazeiras.

7.824/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação com a população Campinense, pelo transcurso do Dia do Comerciante na cidade de Campina Grande, a ser comemorado no dia 21 de agosto de 2017.

7.825/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Aplauso a Sandra Moura, por ter sido contemplada com o troféu "Heitor Falcão 20 anos", durante a solenidade de comemoração de seus 30 anos de arquitetura.

7.826/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação com a Rádio Itabaiana FM, pelo fato dessa empresa ter completado 13 anos de trabalho na tarefa de informar o público de Itabaiana.

7.827/2017 - DO DEPUTADO EDMILSON SOARES - Formulando Moção de Aplauso ao radialista Cardivando Cavalcante de Oliveira, em razão de seus 50 anos no radialismo paraibano.

7.830/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Solicitando ao Superintendente do DER-PB, que inclua na "Operação Tapa Buraco" a recuperação asfáltica da rodovia PB-085, que liga as cidades de Pedro Régis a Lagoa de Dentro.

7.831/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Solicitando ao Superintendente do DER-PB, que inclua na "Operação Tapa Buraco" a recuperação asfáltica da rodovia PB-071, que liga Jacaraú a BR 101.

7.839/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA - Formulando Moção de Congratulação ao 3º Sargento PMPB, José Orlando da Silva Nunes, pelos serviços prestados para o crescimento, enaltecimento e fortalecimento da segurança pública do Estado.

7.842/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Formulando Moção de Aplauso aos integrantes da Rádio Correio do Vale FM (106.1 MHz), da cidade de Mamanguape - PB, pelo seu 16º aniversário, cuja celebração ocorrerá no dia 25 de agosto de 2017.

7.843/2017 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Solicitando ao Secretário de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e ao Presidente da CAGEPA, a construção e extensão da rede de abastecimento de água para atender a população do Conjunto Antônio Felix (Conjunto da Repetidora), no município de Pilões.

7.844/2017 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao artista plástico Railson Damasceno.

7.860/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Superintendente do DER-PB providências para a realização do Roço da PB-366, que interliga os municípios de Coremas/Cajazeiras/São Bentinho.

7.861/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Superintendente do DER-PB providências para a recuperação asfáltica da Rodovia PB-366, no trecho que liga os municípios de Coremas/Cajazeira/São Bentinho

7.862/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando à Superintendência do Planos de Obras do Desenvolvimento do Estado, a reforma do Ginásio Poliesportivo da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Maria Soledade de Assis Freitas do município de Cajazeiras/PB.

7.863/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao Senhor Alex Filho, pela prestação de serviço ao Estado da Paraíba, a frente da Presidência da TV Master, que comemora nove anos no ar.

7.864/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca estudos técnicos com vistas a viabilizar o Curso de Piscicultura para o município de Rio Tinto/PB.

7.865/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Superintendente do DER/PB a recuperação asfáltica da Rodovia PB-238, no trecho que liga o município de Desterro a Taperoá.

7.866/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação com a população do Estado pela nomeação para Vice-Procurador-Geral da República do paraibano Dr. Luciano Mariz Maia.

7.884/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Formulando Votos de Congratulação à população do município de Cajazeiras, pela passagem dos seus cento e cinquenta e quatro anos de emancipação política.

7.887/2017 - DO DEPUTADO TIÃO GOMES - Formulando Votos de Aplauso ao Procurador da República Luciano Mariz Maia, por ocasião da sua indicação, para exercer o cargo de Vice-Procurador Geral da República.

7.893/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, viabilizar o curso de piscicultura para o município de Mamanguape.

7.894/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Diretor Superintendente do DER/PB, incluir a rodovia PB-032, no trecho que interliga os municípios de Pedras de Fogo a Juripiranga, no programa Estrada Segurança.

7.895/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao Senhor Luciano Mariz

Maia, por ter sido designado para ocupar o cargo de Vice Procurador Geral da República.

7.896/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso pelo Dia do Bancário no Estado da Paraíba.

7.897/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso pelo Dia do Nutricionista no Estado da Paraíba.

7.898/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso ao Presidente da PBPev Yuri Simpson Lobato, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

7.899/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso ao Dia do Psicólogo no Estado da Paraíba.

7.902/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação com a população de Teixeira, pelo aniversário do município, a ser comemorado no dia 29 de agosto.

7.904/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Aplauso à Jornalista Linda Carvalho, pela brilhante estréia na bancada do Jornal Correio, da TV Correio no dia 21 de agosto de 2017.

7.909/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, a viabilização do curso de piscicultura no município de Marcação - PB.

7.910/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao Padre Dácio José do Nascimento, pelos anos dedicados ao pastorado a frente da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, no município de Santa Inês - PB.

7.915/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação pela eleição e posse do promotor Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, para Procurador Geral de Justiça da Paraíba, biênio 2017/2019.

7.916/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Solicitando ao Presidente da Federação da Indústria do Estado da Paraíba (FIEP-PB) a implantação de uma Unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) nos municípios de Mogeiro, Soledade e Sumé.

7.921/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado da Educação a reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Doutor Antônio Fernandes Medeiros, no município de Malta-PB.

7.922/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, a recuperação asfáltica da Rodovia BR-101, no trecho que passa pelo município de Rio Tinto-PB.

7.923/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca a viabilização do Curso de Psicicultura para o município de Puxinanã-PB.

7.924/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Moção de Aplauso à Prefeitura de Mamanguape pela implementação de Orçamento Democrático na gestão do município.

7.926/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao talentoso Eduardo Carneiro, pelo reconhecimento Nacional como vereador mais atuante do Brasil.

7.928/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Aplauso ao vereador Marcos Vinícios pela sua brilhante atuação a frente da Presidência da Câmara Municipal de João Pessoa.

7.931/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando a esta Casa no âmbito da Frente Parlamentar da Água, em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado, em data a ser definida, promova atividades em defesa da execução do Projeto de transposição de águas do rio São Francisco - Ramal Vale do Piancó.

7.932/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB, o alargamento do acostamento da rodovia estadual PB 420, no trecho compreendido entre o bairro Bamburral e o matadouro público, no município de Cachoeira dos Índios.

7.938/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA - Solicitando à Diretoria do Banco do Brasil que agilize o cumprimento da Resolução 4.591 de 25 de julho de 2017 do Banco Central.

7.939/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA - Solicitando à Bancada Federal da Paraíba no sentido de se

unir para unir para cobrar do Banco do Brasil o cumprimento da Resolução 4.591 de 25 de julho de 2017 do Banco Central.

7.942/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando ao Diretor Superintendente do DER/PB a realização de "Operação Tapa Buraco" no anel viário de Guarabira (contorno rodoviário João Pedro Teixeira), inaugurado em 22 de julho de 2017.

7.945/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando ao Comando do 8º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba, intensificação de ações na Comunidade Rural de Manecos, localizada no município de Gurinhém.

7.946/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Formulando Moção de Aplauso ao bacharel Flávio Sátiro Fernandes Filho, por sua atuação na direção do Centro Cultural Ariano Suassuna, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

7.948/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba, para que sejam adotadas as devidas providências necessárias com vistas à implantação de Posto de Polícia no município de Rio Tinto.

7.949/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio ambiente e da Ciência e Tecnologia estudos técnicos para a instalação de sinalizadores horizontais e verticais na PB-041, no trecho que dá acesso ao município de Rio Tinto.

7.950/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio ambiente e da Ciência e Tecnologia estudos técnicos para viabilizar o rejuvenescimento da PB-041, no trecho que dá acesso ao município de Rio Tinto.

7.957/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando à Secretaria Nacional de Habitação, Ministério das cidades e Governo Federal uma solução para o problema dos moradores do município de Rio Tinto.

7.958/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado que não sejam desinstaladas e rebaixadas as comarcas em nosso Estado.

7.959/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando ao Secretário Executivo do Empreendedorismo

e Secretário Estadual de Cultura na Paraíba, que sejam priorizadas linhas de crédito visando estimular a cultura nos municípios que compõem a microrregião de Guarabira-PB.

7.973/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso ao Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, empossado como membro efetivo da Corte Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

7.974/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso em homenagem ao Dia do Administrador, celebrado anualmente no dia 09 de setembro.

7.975/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso em homenagem ao Dia dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba.

7.979/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Formulando Moção de Aplauso ao Senhor Adriano Lucena de Araújo, professor e técnico de basquete, bem como aos pais dos atletas da equipe do colégio Motiva da Paraíba, pela brilhante campanha em arrecadar recursos para financiar a viagem da equipe vencedora nos Jogos Escolares da Paraíba, representada pela Escola Municipal João Alves, do município de Caiçara.

7.993/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Formulando Moção de Aplauso aos integrantes da União dos Vereadores e Vice-Prefeitos das regiões do Brejo e Curimataú do Estado.

7.994/2017 - DO DEPUTADO RENATO GADELHA - Formulando Votos de Aplauso ao soldado da polícia militar da Paraíba Edmilson Muniz Venceslau por ato de bravura.

7.996/2017 - DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA - Solicitando ao Governo Federal, através do DNIT, providências com relação a imediata expedição da ordem de serviço da duplicação da BR-230, trecho Campina Grande - Farinha.

7.997/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca a viabilização do Curso de Piscicultura para o município de Itapororoca - PB.

7.999/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao Centro de Diagnóstico do Câncer da Paraíba - CDC/PB, pelo trabalho realizado na detecção precoce do câncer de colo do útero e mama.

8.000/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao Prefeito de Cajazeiras e ao Secretário da Fazenda Pública por ter conseguido retirar o município do CAUC- Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias do Tesouro Nacional.

8.001/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso à Faculdade Santa Maria, por ter sido reconhecida pelo MEC com nota 4 no curso de Medicina.

8.002/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao Grupo de “Alcoólicos Anônimos” pela comemoração dos seus 52 anos de fundação na Paraíba.

8.004/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso a equipe do Botafogo Futebol Clube, pela vitória que culminou com a permanência do clube na série C do Campeonato Brasileiro.

8.005/2017 - DO DEPUTADO RAONI MENDES - Formulando Votos de Aplauso ao Dr. Jarques Lúcio, prefeito de São Bento, pelo evento realizado nos dias 06 a 09 de setembro de 2017.

8.006/2017 - DO DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO - Solicitando ao Governador do Estado a recuperação do trecho da PB 008, entre a praia de Intermars até a praia do Poço.

8.007/2017 - DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA - Solicitando ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER o recapeamento asfáltico da PB 008, nos bairros do Poço e Intermars.

8.010/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Presidente da CAGEPA a instalação de posto de atendimento da CAGEPA no bairro de Tibiri, na cidade de Santa Rita.

8.011/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Solicitando ao Diretor Presidente da Energisa a instalação de posto de atendimento da Energisa no bairro de Tibiri, na cidade de Santa Rita.

8.012/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar a implantação de ronda rural no município de Pedra Lavrada.

8.013/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a implantação do Programa

Cartão Alimentação no município de Campina Grande.

8.014/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a possibilidade de atender a população do município de Tenório com o Programa Cidadão, através do serviço itinerante.

8.015/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando à Secretaria Executiva do Empreendedorismo o atendimento da população do município de Cubati com o Programa Empreender.

8.016/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a construção de cisternas, no município de Camalaú-PB.

8.017/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia autorização para perfuração de 10 poços artesianos no município de Sossego.

8.018/2017 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Formulando Moção de Aplauso ao Governador do Estado pela liberação de R\$ 1,8 milhões em microcréditos para a cidade de São Bento.

8.020/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Formulando Moção de Aplauso a Direção, Comunidade Docente, Discente e Pessoal Técnico Administrativo da UNIPÊ e a Direção da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB na Paraíba, por seu Superintendente, Gustavo Guimarães Lima, pela parceria na doação de cestas básicas oriundas do Fest Solidário.

8.021/2017 - DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA - Solicitando ao Comandante Geral da Polícia Militar melhorias nas questões da segurança pública para os bairros do Poço, Intermars e Jacaré.

8.024/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Formulando Votos de Aplauso aos eleitos da ASSINPMBM/PB, pela posse da diretoria eleita para o triênio 2017/2020.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Presidente